

PORTARIA PGFN Nº 25541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Delega ou subdelega competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional relativas a atos de pessoal, diárias e passagens, atos de gestão e recebimento de mandados judiciais.

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 179 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 82 do Anexo da Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e na Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria delega ou subdelega competências do Procurador-Geral da Fazenda Nacional relativas a atos de pessoal, diárias e passagens, atos de gestão e recebimento de mandados judiciais.

Art. 2º As delegações e subdelegações da presente Portaria têm o objetivo de descentralização administrativa, em virtude de circunstâncias, cumulativas ou alternadas, de eficiência, rapidez, objetividade e de caracteres técnico, econômico, jurídico e territorial.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE PESSOAL

Seção I - Da nomeação, designação e posse

Art. 3º Fica subdelegada ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para:

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Subprocuradoria-Geral;

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Subprocuradoria-Geral;

III - designar e dispensar os Procuradores da Fazenda Nacional junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais, ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação e à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal; e

IV - designar Procurador da Fazenda Nacional para representar a União nas Assembleias de acionistas e de cotistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, inclusive fundos financeiros, de cujo capital participe diretamente o Tesouro Nacional, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários na forma da legislação em vigor, bem como para representar a União nos demais atos societários, inclusive acordos de acionistas, boletins de subscrição de ações e contratos de compra e venda de ações.

Art. 4º Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos a competência para:

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Adjuntoria; e

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Adjuntoria.

Art. 5º Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para:

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União, Procuradores Federais e Servidores

Administrativos para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura do respectivo Departamento;

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores Federais para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura do respectivo Departamento; e

~~III - empossar os Servidores ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS em Brasília - DF, exceto nos casos em que esta Portaria disponha de modo diverso.~~

III - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar servidores administrativos para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, e de

Funções Gratificadas (FG), integrantes da estrutura do órgão central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (alterado pela Portaria PGFN Nº 4.390, de 16 de abril de 2021)

IV - promover atos de designação e dispensa de servidores administrativos para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura do órgão central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 4.390, de 16 de abril de 2021)

V - designar, dispensar e praticar outros atos de pessoal relativos ao encargo de Diretor do Centro de Altos Estudos nas unidades descentralizadas." (NR) (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 11023, de 10 de setembro de 2021)

Art. 6º Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para realizar atos de chamamento de Procuradores da Fazenda Nacional para o exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU, respeitadas as disposições da Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 30 de julho de 2008, encaminhando o resultado ao Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para decisão.

Art. 7º Fica subdelegada aos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional a competência para:

~~I - designar, nomear, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Regional;~~

I - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar Procuradores da Fazenda Nacional para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Regional; (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 6282, de 14 de julho de 2022)

II - promover atos de designação e dispensa de Procuradores da Fazenda Nacional para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Regional.

III - designar, nomear, empossar, dispensar e exonerar servidores administrativos para o exercício e provimento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ambos de níveis 1 a 3, e de Funções Gratificadas (FG), integrantes da estrutura da respectiva Regional; e (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 4.390, de 16 de abril de 2021)

IV - promover atos de designação e dispensa de servidores administrativos para a substituição eventual ou simultânea de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e de Cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS, ambos de níveis 1 a 3, integrantes da estrutura da respectiva Regional. (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 4.390, de 16 de abril de 2021)

Art. 8º Fica delegada ao Coordenador-Geral de Disciplina, da Procuradoria-Geral Adjunta de Contratos e Disciplina, a competência para expedir portarias para instauração, prorrogação ou recondução de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Nas hipóteses dos arts. 4º, 5º e 7º, caso o Procurador da Fazenda Nacional ou Advogado da União a ser designado ou nomeado esteja em exercício em Adjuntoria ou Regional diversa, aplicam-se as restrições do art. 3º da Portaria PGFN nº 6.480, de 6 de março de 2020, ou dispositivo que lhe suceder, salvo liberação expressa do Adjunto ou Regional de lotação e exercício.

Art. 10. Exceto nas hipóteses do art. 3º, incisos III e IV, do art. 6º e do art. 8, todos os atos de nomeação, designação, posse, dispensa e exoneração serão processados, obrigatoriamente, pela Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Corporativa (COGEP), sob pena de nulidade, com encaminhamento à CAIXA-SEI DGC-CGPD-COGEF.

§1º Em se tratando de nomeação que decorre de Processo Seletivo Simplificado (PSS), de que cuida a Portaria PGFN nº 6.480, de 2020, o próprio processo do PSS, a ser formalizado sob tipo "Pessoal: Processo Seletivo para Cargo e Emprego Público", será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Corporativa (COGEP), para as providências cabíveis.

§2º No caso de a nomeação não se submeter a PSS, a autoridade nomeante determinará a formalização de processo específico no SEI sob tipo "Pessoal: Nomeação/Concessão - Cargos/Funções/Gratificações" e o encaminhará à COGEP para as providências cabíveis.

Seção II - Das férias

Art. 11. Fica subdelegada ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretor de Departamento.

Art. 12. Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Regionais.

Art. 13. Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Coordenadores Gerais de sua área de subordinação técnica.

Art. 14. Fica subdelegada aos Coordenadores-Gerais a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação ao Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e aos Servidores em exercício na sua unidade.

Art. 15. Fica subdelegada aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos

Procuradores-Chefes, aos demais Procuradores da Fazenda Nacional e aos Servidores em exercício na unidade.

Art. 16. Fica subdelegada aos Procuradores-Chefes Estaduais da Fazenda Nacional a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores-Seccionais, aos demais Procuradores da Fazenda Nacional e aos Servidores em exercício nas unidades sob sua responsabilidade.

Art. 17. Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete a competência para aprovar férias e sua interrupção, por necessidade do serviço, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional e aos Servidores em exercício nas unidades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 18. Fica subdelegada ao Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das respectivas prestações de contas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, quando o proposto for o Procurador-Adjunto ou o Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 18-A. Fica subdelegada aos Procuradores-Gerais Adjuntos, ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e ao Chefe de Gabinete a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das correlatas prestações de contas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, quando o proposto for Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal ou servidor administrativo da respectiva Procuradoria-Geral Adjunta, do Departamento de Gestão Corporativa ou da Chefia de Gabinete, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020." (NR) (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 11023, de 10 de setembro de 2021)

Art. 19. Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e a aprovação das respectivas prestações de contas, no SCDP, quando o proposto for Procurador-Regional, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 20. Fica subdelegada aos Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens e aprovar as respectivas prestações de contas, no SCDP, quando o proposto for Procurador da Fazenda Nacional ou Servidor em exercício na sua unidade, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O **caput** deste artigo diz respeito à autorização administrativa, devendo o proponente analisar a pertinência do deslocamento, não substituindo a necessidade de autorização do ordenador de despesas, a cargo das Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DE GESTÃO

Art. 21. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para atuar como ordenador de despesas no âmbito do Órgão Central, realizando os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

§ 1º Nos impedimentos do Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Administração a competência para atuar como ordenador de despesa.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador-Geral de Administração, fica subdelegada aos demais substitutos do Diretor de Gestão Corporativa, na ordem estabelecida na respectiva portaria de substituição, a competência para atuar como ordenador de despesa.

Art. 22. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e, nas

I - celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais, visando à realização de serviços de interesse da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como os atos deles decorrentes, observado o § 1º do art. 7º da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020;

II - dispor, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre os procedimentos inerentes à elaboração do Plano Anual de Contratações públicas de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC a que se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

III - aprovar o Plano Anual de Contratações (PAC) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a que se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019; e

IV - aprovar o plano de trabalho das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a que se refere o art. 7º da Portaria PGFN Nº 1.069, de 09 de novembro de 2017. **(acrescentado pela Portaria PGFN Nº 5.440, de 10 de maio de 2021)**

Art. 23. Fica subdelegada, conforme o art. 5º, § 1º e § 2º, Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020:

I - ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - aos Procuradores-Regionais, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, para contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da respectiva região.

Art. 24. Fica delegada ao Coordenador-Geral de Administração a competência para atuar como gestor financeiro no âmbito do Órgão Central, realizando os atos de gestão

orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.

§ 1º Nos impedimentos do Coordenador-Geral de Administração, fica subdelegada ao Coordenador de Orçamento, Finanças, Licitações e Contratos a competência para atuar como gestor financeiro.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador de Orçamento, Finanças, Licitações e Contratos, fica subdelegada ao Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças a competência para atuar como gestor financeiro.

Art. 25. Os atos de dispensa de licitação e os de reconhecimento de sua inexigibilidade referidos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no dispositivo que lhe suceder, deverão ser exarados pelo Coordenador-Geral de Administração e ratificados pelo Diretor do Departamento de Gestão Corporativa.

Art. 26. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa a competência para antecipar ou prorrogar o expediente das Unidades Centrais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim estabelecer horários especiais de trabalho, observada a legislação pertinente.

Art. 27. Fica delegada ao Diretor do Centro de Altos Estudos a competência para expedir editais de chamamento de artigos e eventuais prorrogações, exceto a nomeação para conselhos e comitês e os atos de natureza protocolar, relacionados a autoridades externas à PGFN.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS

Art. 28. Ficam delegados ao Subprocurador-Geral, ao Chefe de Gabinete da PGFN, aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa os poderes para receber mandados judiciais de citação, intimação ou notificação dirigidos ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 29. Ficam subdelegados ao Subprocurador-Geral, ao Chefe de Gabinete da PGFN, aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Diretor do Departamento de Gestão Corporativa os poderes conferidos pela Portaria MF nº 38, de 20 de janeiro de 2017 e pela Portaria SE nº 251, de 6 de julho de 2009.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As delegações e subdelegações previstas nesta Portaria ficam afastadas quando se tratar de matéria cuja relevância assim o recomende.

Art. 30-A. A delegação de que trata o §1º do art. 17 da Portaria ME Nº 406, de 08 de Dezembro de 2020, será exercida pelo Diretor de Gestão Corporativa da Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional. (acrescentado pela Portaria PGFN Nº 4.390, de 16 de abril de 2021)

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 32. Ficam revogados os arts. 3º a 25 da Portaria PGFN nº 9.446, de 7 de abril de 2020.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional